

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.467.520-8

DATA: 12/09/22

PARECER CEE/CES n.º 54/22

APROVADO EM 04/10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

RELATORA: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 08/05/23 a 07/05/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, no prazo definido pelo CNE. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 806/22 (fl. 343), e Informação Técnica n.º 61/22-CES/Seti (fls. 341 e 342), ambos de 16/09/22, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, mediante Ofício n.º 295/22-GRE/Unioeste, de 12/09/22. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi credenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/20 até 23/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.467.520-8

O curso obteve os atos regulatórios por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: Decreto Estadual n.º 2.198/08, publicado no DOE em 04/03/08. (fl. 02)

b) renovação de reconhecimento: Decreto Estadual n.º 9.332, DOE de 19/04/18, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 06/18, de 20/02/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/05/18 até 07/05/23. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 04, conforme extrato à folha 83, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.300 (quatro mil e trezentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 25, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 16 a 20, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 54 e 55. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às fls. 85 a 340.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.467.520-8

O curso tem como coordenadora Marta Botti Capellari, graduada em Direito (1992), mestre (2007) em Direito, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutora (2016) em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 08)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 12 (doze) doutores e 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 02 (dois) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 09 e 10)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 09:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação* (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Número de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
<2012	40	24	8	3		
2013	39		35	2	1	
2014	39		1	30	3	
2015	40				29	4
2016	40					23
TOTAL		29	48	39	34	29
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES		90,40%				

*Sobre a formação:

2016: 24 alunos concluintes da turma 2012. 05 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 29 concluintes.
 2017: 44 alunos concluintes das turmas 2012-2011. 04 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 48 concluintes.
 2018: 35 alunos concluintes das turmas 2012-2014. 04 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 39 concluintes.
 2019: 33 alunos concluintes das turmas 2013-2015. 01 concluinte remanescente de outra turma. Total de 34 concluintes.
 2020: 27 alunos concluintes das turmas 2015-2016. 02 concluintes remanescentes de outras turmas. Total de 29 concluintes.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2012 a 2016, observa-se a expressiva porcentagem de 90% de concluintes.

Destaca-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Salienta-se que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.467.520-8

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Direito - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 08/05/23 a 07/05/27 com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.300 (quatro mil e trezentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Destaca-se, ainda, que a adequação do Projeto Pedagógico do Curso às referidas normas, deve ocorrer para os ingressantes do ano de 2023.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES